

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

(Projeto de Lei nº 1/2017-CN)

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO AO RELATÓRIO PRELIMINAR APRESENTADO COM EMENDAS

Relator: Deputado MARCUS PESTANA (PSDB/MG)

CONGRESSO NACIONAL Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório Preliminar – PL nº 1, de 2017–CN (PLDO 2018)

Relatório Preliminar sobre o Projeto de Lei nº 1, de 2017-CN, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências".

RELATOR: Deputado MARCUS PESTANA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Alterem-se o item 2.2.1.c e o Voto constantes do Relatório Preliminar apresentado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, para que figurem da forma reproduzida nas páginas anexas a esta Complementação de Voto.

Sala da Comissão,

de

de 2017.

Deputado MARCUS PESTANA
Relator do PLDO 2018

CONGRESSO NACIONAL



Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório Preliminar - PL nº 1, de 2017-CN (PLDO 2018)

2.1.8. O Anexo de Prioridades e Metas poderá ser alterado por meio de emendas de cancelamento ou de acréscimo das respectivas metas ou de inclusão de ação e meta constante das Leis Orçamentárias para 2016 e 2017.

2.2. DAS EMENDAS PARA ELABORAÇÃO DO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

- 2.2.1. A apresentação de emenda para acréscimo de meta ou para inclusão de ação no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:
 - a) até 3 (três) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional, sendo 2 (duas) consideradas de execução obrigatória no exercício de 2018, nos termos a serem definidos na LDO;
 - até 2 (duas) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e comissão mista permanente do Congresso Nacional; e
 - c) até 3 (três) emendas por congressista.
- 2.2.2. Não há limite ao número de emendas de cancelamento de meta constante do PLDO.
- 2.2.3. O menor nível de detalhamento da programação no Anexo de Prioridades e Metas corresponderá ao de ação orçamentária, seguida dos respectivos produto, unidade de medida e meta física.
 - a) No caso das emendas de bancada estadual, o detalhamento corresponderá ao subtítulo, observados os arts. 46 e 47 da Resolução nº 01, de 2006-CN.
- 2.2.4. As emendas indicadas no item 2.2.1, item "a", serão escolhidas preferencialmente dentre as emendas de apropriação aprovadas pela respectiva bancada nas leis orçamentárias dos 3 (três) últimos exercícios, conforme rol constante no Anexo deste Relatório.
- 2.2.5. A aprovação de emenda que aumenta a meta ou cria nova programação no âmbito do Anexo de Prioridades e Metas da LDO não afasta a necessidade de inclusão das respectivas dotações no Projeto

CONGRESSO NACIONAL



Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório Preliminar - PL nº 1, de 2017-CN (PLDO 2018)

- c) até 10 (dez) ações de interesse nacional, propostas por autores individuais, considerando seu mérito e a frequência de apresentação.
- 2.4.2. As emendas serão acolhidas conforme o mérito e a pertinência com a matéria financeira e orçamentária.
- 2.4.3. Serão rejeitadas as emendas incompatíveis com os parâmetros e projeções inerentes ao projeto, salvo quando justificadamente se destinarem a alterar tais parâmetros.
- 2.4.4. As emendas poderão sofrer ajustes pela Relatoria para adequá-las às normas legais e regimentais vigentes, respeitando o objeto proposto.
- 2.4.5. As emendas de bancada que destinem recursos para projetos estruturantes em execução terão acolhimento prioritário.
- 2.4.6. As emendas de bancada aprovadas que destinarem recursos para programações dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União não elidem a necessidade de adequação, na lei orçamentária, aos limites de despesa primária determinados pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016.

II – VOTO

Ao presente Relatório Preliminar, foram apresentadas 64 (sessenta e quatro) emendas. Não obstante o seu mérito, por uma questão de regimentalidade e de boa técnica legislativa e orçamentária, estamos votando pela aprovação das emendas n^{os} 1, 6, 8, 9, 11, 19, 24, 28, 39, 42, 44, 45, 47 e 53; pela aprovação parcial das emendas n^{os} 2, 3, 4, 5, 7, 10, 12, 13, 14, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 29, 30, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 43, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64; e pela rejeição das demais.

Em face do exposto, somos pela aprovação do Relatório Preliminar sobre o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 na forma ora apresentada.

Sala da Comissão, de de 2017.

Deputado MARCUS PESTANA Relator